



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 547, DE 2011

NOTA DESCRITIVA

NOVEMBRO/2011

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO.....	3
II – EMENDAS.....	5

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citadas as autoras e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de suas autoras, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547/2011

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória (MP) nº 547, de 11 de outubro de 2011, visa alterar as seguintes Leis: 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (Defesa Civil); 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano); e 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

No que diz respeito à Lei 12.340/2010, a MP acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B. O art. 3º-A institui o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos (art. 3º-A, *caput*), no qual o município deverá inscrever-se por sua iniciativa ou mediante indicação dos demais entes federados. Conforme o art. 3º-A, § 2º, os municípios incluídos no cadastro deverão: elaborar o mapeamento das áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; elaborar plano de contingência; instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec); elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos; criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; e elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo urbano.

A União e os estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os municípios na efetivação dessas medidas (art. 3º-A, § 3º). O governo federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, nos municípios constantes do cadastro, e encaminhará essas informações, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos estados e municípios e ao Ministério Público (art. 3º-A, §§ 4º e 5º).

O novo art. 3º-B da Lei 12.340/2010 determina, ao município onde houver ocupações em áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, que adote providências para redução do risco. Essas providências incluem a execução de plano de contingência e de obras de segurança e,

quando necessários, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro (art. 3º-B, *caput*).

A remoção deverá seguir os seguintes procedimentos: vistoria local; elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia (art. 3º-B, § 1º). Na remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área (art. 3º-B, § 2º). Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados e cadastrados pelo município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo (art. 3º-B, § 3º).

No que diz respeito à Lei 6.766/1979, a MP 547/2011 altera o art. 12, que trata da aprovação dos projetos de loteamento e de desmembramento pela prefeitura municipal. A MP mantém a redação original do parágrafo único do art. 12, que passa a constituir o § 1º, segundo o qual “o projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação”.

O novo § 2º do art. 12 da Lei 6.766/1979 estabelece que, nos municípios inseridos no cadastro nacional de que trata o art. 3º-A da Lei 12.340/2010, a aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização. Esse dispositivo entrará em vigor dois anos após a data de publicação da MP.

No que se diz respeito à Lei 10.257/2001, a MP 547/2011 acrescenta a alínea *b* ao art. 2º, VI, e o art. 42-A. A primeira alteração visa incluir “a exposição da população a riscos de desastres naturais” entre as situações a serem evitadas na política urbana.

O novo art. 42-A determina aos municípios que possuam áreas de expansão urbana que elaborem Plano de Expansão Urbana com o conteúdo mínimo especificado na MP (art. 42-A, I a VII). As áreas de expansão urbana são definidas como “aquelas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, bem como aquelas que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória” (art. 42-A, § 1º). O Plano de Expansão Urbana deverá atender às diretrizes do Plano Diretor, quando houver (art. 42-A, § 2º). O Município ficará dispensado da elaboração do Plano de Expansão Urbana se o Plano Diretor contemplar as exigências estabelecidas para o primeiro (art. 42-A, § 4º).

A aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas

de expansão urbana ficará condicionada à existência do Plano de Expansão Urbana (art. 42, § 3º). Esse dispositivo entrará em vigor dois anos após a data de publicação da MP.

Por fim, a MP 547/2011 autoriza a União a conceder incentivo ao município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei 10.547/2001, com a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação dessa natureza.

Excetuando-se os dispositivos relativos à exigência de carta geotécnica para aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento e de Plano de Expansão Urbana para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas de expansão urbana, os demais dispositivos da MP 547/2011 entraram em vigor na data de sua publicação.

Na Mensagem nº 442, de 11 de outubro de 2011, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, afirma-se que os municípios brasileiros têm sido afetados de forma drástica por recorrentes desastres naturais. A prevenção e a mitigação dos impactos desses eventos dependem da adoção de uma abordagem integrada da gestão de risco, mediante a articulação dos três níveis de governo. O planejamento e a gestão do espaço urbano devem ser relacionados com as condicionantes do meio físico.

A urgência e a relevância das medidas propostas justificam-se pela necessidade de que sejam oferecidos, com a maior brevidade possível, ferramentas capazes de evitar ou minimizar os impactos dos desastres.

II – EMENDAS

Foram apresentadas cinquenta emendas, cujo conteúdo é descrito na Tabela abaixo. As emendas marcadas em vermelho são consideradas alheias à matéria da MP 547/2011.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 547/2011.

Nº	Autor(a)	Teor da Emenda
01	Dep. Rubens Bueno	Visa englobar no art. 1º da MP, que acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B à Lei 12.340/2010, outros fenômenos naturais causadores de desastres, como as erosões, as inundações e os colapsos de solo, e explicitar que o mapeamento e o laudo geotécnicos previstos no texto sejam executados por profissional habilitado junto aos conselhos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, por geólogos ou engenheiros-geólogos. No § 3º do art. 3º-A, prevê que o apoio da União e dos estados aos municípios deve ser de caráter técnico e financeiro.

02	Sen. Gim Argello	Altera o inciso V do § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para determinar que a carta geotécnica de aptidão à urbanização somente estabeleça diretrizes para os parcelamentos do solo situados em áreas próximas às que foram mapeadas pelos municípios ou que, de alguma forma, sofram influência das áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos.
03	Sen. Gim Argello	Altera o <i>caput</i> e o § 1º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para explicitar a participação de núcleo da defesa civil na vistoria de locais de risco, na remoção de edificações e no reassentamento da população afetada, bem como para determinar que a notificação da remoção seja, em todos os casos, acompanhada de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas pelo poder público.
04	Sen. Gim Argello	Altera o § 2º do art. 3º-B da Lei 12.340, de 2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para acrescentar remissão ao inciso IV do § 2º do art. 3º-A.
05	Dep. Glauber Braga	Altera o art. 1º da MP para acrescentar art. 3º-C à Lei 12.340/2010, dispondo sobre o conteúdo mínimo do plano de contingência de que trata o inciso II do § 2º do art. 3º-A da mesma lei.
06	Dep. Glauber Braga	Altera o art. 8º da Lei 12.340/2010, para dispor que os recursos do Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) possam ser utilizados também em ações de prevenção a desastres e de resposta, além das ações de reconstrução hoje previstas.
07	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta dois incisos (VI e VII) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a obrigar os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos a elaborarem plano de evacuação de pessoas dessas áreas e de alocação dos desabrigados em local seguro.
08	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta um inciso (VIII) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a obrigar os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos a elaborarem plano emergencial onde conste a responsabilidade de cada secretaria municipal no auxílio à situação de emergência com recursos materiais, financeiros e humanos.
09	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever a necessidade de regulamentação disciplinando os termos e as condições em que se dará o apoio da União e dos estados para que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos cumpram suas obrigações.
10	Dep. Rubens Bueno	Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para explicitar que o apoio da União e dos estados aos municípios deve ser de caráter técnico e financeiro.
11	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Altera o inciso II do § 1º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para determinar que a notificação da remoção seja, em todos os casos, acompanhada de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas pelo poder público.
12	Dep. Nilson Leitão	Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para dispor que, do apoio da União e dos estados aos municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, conste o repasse obrigatório de recursos, e acrescenta um § 6º ao mesmo art. 3º-A, para especificar os recursos a serem repassados.
13	Dep. Vilalba	Acrescenta um inciso (V-A) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos

		geológicos correlatos estimulem a criação de órgãos de defesa conta desastres, com a participação voluntária da comunidade local.
14	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um inciso (VI) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos implantem sistemas de monitoramento e alerta, bem como organizem, por meio de exercícios e treinamentos, plano de retirada da população localizada em áreas de risco.
15	Dep. Vitor Paulo	Altera o § 3º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para dispor que a concessão de abrigo à população que tiver suas moradias removidas de áreas de risco é uma obrigação do município, porém condicionada ao interesse dos removidos.
16	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever que, quando necessária remoção de pessoas de áreas de risco, deverá ser seguido planejamento prévio, o qual deverá ser feito em 48 horas.
17	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para garantir a prioridade de atendimento habitacional, nos casos de remoção, às famílias que possuírem crianças, idosos e pessoas com deficiência.
18	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever que o município assegure aos que tiverem suas moradias removidas o fornecimento de alimentação e medicamentos, a assistência médica e psicológica, bem como o transporte de pessoas e bens para os abrigos ou novos locais de residência.
19	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para garantir que os locais destinados a abrigar as pessoas que tiveram suas moradias removidas tenham espaço suficiente e condições adequadas de higiene e segurança.
20	Dep. Nelson Markezan Jr.	Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever o repasse obrigatório de recursos da União aos municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, o que deve acontecer no prazo máximo de trinta dias após a aprovação do projeto de obras e serviços apresentado pelo município.
21	Sen. Paulo Bauer	Altera o art. 1º da MP para acrescentar art. 3º-C à Lei 12.340/2010, dispondo que, no caso de risco iminente de desastre, atestado mediante processo administrativo simplificado pelo órgão de defesa civil competente, o poder público poderá promover a transferência imediata dos ocupantes da área para abrigos em lugar seguro, mediante mandado judicial, se necessário.
22	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta novo artigo à Lei 12.340/2010, para dispor sobre a instituição, por estados e municípios, de núcleos de formação de pessoas para brigadas voluntárias, auxiliares dos trabalhos de defesa civil em caso de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, cujos cursos seriam oferecidos, preferencialmente, aos moradores de áreas de risco.
23	Sen. Sérgio Souza	Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei 12.340/2010, para dispor que, entre as ações de reconstrução, incluem-se aquelas destinadas à recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar.
24	Dep. Sandro Mabel	Altera o § 1º do art. 17 da Lei 12.340/2010, ampliando de trinta para sessenta dias, contados da data de publicação da portaria de reconhecimento da existência do desastre, o prazo para que o ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou pela situação de emergência encaminhe os documentos necessários às transferências de recursos para o Ministério da Integração Nacional.

25	Dep. Otávio Leite	Altera o <i>caput</i> e o § 2º do art. 4º da Lei 12.340/2010, para incluir as ações de prevenção de desastres entre aquelas que poderão ser alvo das transferências obrigatórias de recursos da União para os órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
26	Dep. Arnaldo Jardim	Altera a redação prevista para o § 1º (atual parágrafo único) do art. 12 da Lei 6.766/1979 pelo art. 2º da MP. Prevê o procedimento a ser adotado após o prazo de quatro anos da aprovação do cronograma de obras do parcelamento urbano.
27	Dep. Ricardo Izar	Suprime o inciso VII do art. 42-A acrescido na Lei 10.257/2001 pelo art. 4º da MP. Insere no plano de expansão urbana a “definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público”.
28	Sen. Vanessa Graziottin	Acrescenta art. 4º na MP, dispondo sobre o apoio complementar do poder público estadual aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
29	Dep. Glauber Braga	Acrescenta art. 4º-A na MP, alterando o artigo da Lei 10.257/2001 que trata do plano diretor (art. 42). Inclui, no conteúdo mínimo do plano diretor, diretrizes para o saneamento básico, drenagem urbana inclusive, identificação e mapeamento de áreas de risco, limite máximo de impermeabilização dos terrenos, diretrizes para o sistema de áreas verdes e outros tópicos.
30	Dep. Marçal Filho	Altera o art. 5º da MP, para autorizar a União a conceder incentivos também aos municípios que atuarem na recuperação e preservação ambiental (e não apenas àqueles que adotarem medidas voltadas a aumentar a oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social).
31	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Acrescenta parágrafo no art. 5º da MP, dispondo que os registros das habitações de interesse social deverão ser efetivados, preferencialmente, no nome da mulher responsável pela unidade familiar.
32	Sen. Gim Argello	Altera o art. 4º da MP (grafado na emenda como art. 5º), que modifica a Lei 10.257/2001, para tratar do conteúdo mínimo do plano de expansão urbana. Modifica pontualmente o inciso III e suprime os incisos IV, V e VII.
33	Sen. Gim Argello	Altera o § 3º do art. 42-A da Lei 10.257/2001, acrescido pelo art. 4º da MP. Relativiza a aplicação do requisito do plano de expansão urbana para a aprovação de parcelamentos nas áreas de expansão.
34	Dep. Francisco Floriano	Acrescenta parágrafo no art. 5º da MP, dispondo que os municípios em que ocorreram escorregamentos de grande impacto nos últimos dois anos terão preferência no recebimento dos incentivos da União.
35	Dep. Glauber Braga	Acrescenta art. 5º-A na MP, prevendo na Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipo penal (art. 64-A) referente à edificação em área de risco, assim caracterizada pelo plano diretor.
36	Dep. Glauber Braga	Acrescenta art. 5º-B na MP, prevendo na Lei 8.239/1991 a possibilidade de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório na forma de treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre.
37	Dep. Rubens Bueno	Altera o art. 6º da MP (grafado na emenda como art. 7º), que trata da cláusula de vigência. Reduz de dois anos para um ano o prazo para entrada em vigor do § 2º do art. 12 da Lei 6.766/1979 e do § 3º do art. 42-A da Lei 10.257/2001, relativos respectivamente à carta geotécnica e ao plano de expansão urbana.
38	Dep. Nilson	Altera o art. 2º da MP. Acrescenta § 4º no art. 12 da Lei 6.766/1979, com o

	Leitão	objetivo de assegurar repasse obrigatório de recursos federais e estaduais para os municípios.
39	Dep. Audifax	Inserir na MP o acréscimo do art. 20-A na Lei 6.766/1979, prevendo a identificação dos lotes destinados a habitação de interesse social no registro do parcelamento.
40	Dep. Rubens Bueno	Inserir na MP a alteração do art. 4º da Lei 12.340/2010. Estabelece como obrigatórias transferências da União para ações de prevenção, resposta e reconstrução.
41	Dep. Rubens Bueno	Inserir na MP a alteração do art. 8º da Lei 12.340/2010. Prevê que o Funcap custeará ações de prevenção, e não apenas de reconstrução em áreas atingidas por desastres.
42	Dep. Arnaldo Jardim	Inserir na MP a alteração do art. 16 da Lei 6.766/1979. Prevê medidas para assegurar celeridade nas aprovações dos projetos de parcelamento urbano.
43	Sen. Gim Argello	Inserir na MP a alteração do <i>caput</i> do art. 47 da Lei 11.977/2009. Nos incisos V e VII, inclui as famílias de classe média que tenham o imóvel irregular como único imóvel entre os casos de regularização de interesse social.
44	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Inserir na MP a alteração do art. 3º da Lei 12.340/2010. No § 1º, caracteriza o repasse dos recursos como obrigatório. No § 3º, acrescido, especifica recursos do Ministério da Integração Nacional e do Ministério das Cidades a serem repassados.
45	Dep. Ricardo Izar	Inserir na MP alterações na Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). No inciso II do art. 167, prevê a averbação dos termos de quitação de contrato de compromisso de lote ou de unidade autônoma de incorporação imobiliária, e de contrato de parceria celebrado entre o empreendedor e o proprietário da gleba para realização de loteamento. Ademais, acrescenta artigo na Lei dos Registros Públicos, possibilitando a transferência da responsabilidade pelo IPTU a partir da averbação dos referidos termos de quitação.
46	Dep. Mendonça Filho	Inserir na MP artigo prevendo que o BNDES e a Caixa Econômica Federal não poderão financiar operações em que: duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; uma ou mais empresas adquirem o controle ou partes de uma ou de outras empresas; uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas. Prevê exceções nesse âmbito.
47	Sen. Ricardo Ferraço	Inserir na MP alterações na Lei 9.478/1997 e na Lei 12.351/2010. Estabelece a competência da Receita Federal para a gestão e a execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa, investigação fiscal e controle das participações governamentais na forma de <i>royalties</i> ou participação especial, devidas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de concessão.
48	Dep. Walter Ithoshi	Inserir na MP alterações na Lei 8.036/1990 e na Lei 4.380/1964. No primeiro caso, prevê a possibilidade de movimentação da conta do FGTS não apenas para aquisição de lote urbanizado de interesse social não construído, mas de qualquer lote, mantidas as demais condições previstas na lei. No segundo caso, inserir o parcelamento de glebas para produção de lotes urbanizados entre as prioridades do SFH.
49	Dep. Walter Ithoshi	Inserir na MP alteração no art. 6º da Lei 6.766/1979, mediante acréscimo de parágrafo que especifica que os compromissos de compra e venda, bem como as cessões e promessas de cessão, valerão como título para o registro da

		transferência do imóvel quando acompanhados de prova de quitação.
50	Dep. Ricardo Izar	Propõe a supressão do inciso VII do art. 42-A da Lei 10.257/2001 previsto pelo art. 4º da MP. Registre-se que a proposta está clara na justificção da emenda, mas não no texto da emenda em si, que se limita a repetir o § 4º do referido artigo. Ver a Emenda nº 27, do mesmo autor.

Elaboração:

ROSELI SENNA GANEM

SUELY MARA VAZ G. DE ARAUJO

Consultoras Legislativas

Área XI – Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional

MARIA SILVIA BARROS LORENZETTI

Consultora Legislativa

Área XIII – Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes